

PARECER Nº 475/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 24.073/2023

Autoria: VEREADORA EDNA SAMPAIO

Ementa: Projeto de lei que declara de utilidade pública municipal a Associação Fome Não - AFON.

I - RELATÓRIO

A autora da proposição busca declarar de utilidade pública municipal a Associação Fome Não - AFON.

Entidade civil sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado com a finalidade de relevância pública e social, proporcionando serviços direcionados à prevenção e mitigação da vulnerabilidade social por intermédio da aquisição, captação e recebimento de alimentos e da atuação proativa sobre as causas e impactos negativos da miséria e da fome.

Após manifestação desta Comissão pelo saneamento do processo constatamos que a autora juntou toda documentação exigida pela Lei 3.158/1993 para a Declaração de Utilidade Pública.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O governo municipal realiza-se através de dois “Poderes”: a Prefeitura e a Câmara de Vereadores, com funções específicas e indelegáveis, nos termos dos artigos 2º, 29 e 31 da Constituição Federal. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e nas condições expressas na Carta Própria do Município.

Os requisitos para a declaração de utilidade pública municipal estão elencados na lei municipal 3.158/93 que estabelece:

Art. 1º *As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:*

I – Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de



registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte:

II – Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;

b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III – Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte:

a) Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

IV – Apresentar a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade.

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.

VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal.

Compulsando os autos percebemos que a autora juntou os documentos exigidos pela legislação, merecendo a matéria aprovação.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências redacionais estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



5. CONCLUSÃO.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e de redação, merecendo ser aprovado.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003100340036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 13/12/2023 13:13

Checksum: **D1675ED6BE0AB3A3C8FA9B7F44F3E4B65F11071FCEF37CBB7DFF6A4080ABE9D8**

